



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 236/2022
De 05 de abril de 2022

Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica ao vencimento-base percebido pelo profissional do Magistério Municipal de Santa Rosa de Lima – Sergipe.

LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR, Prefeito de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ saber a todos os habitantes do Município de Santa Rosa de Lima, que os Vereadores votaram, aprovaram, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado, a partir do mês de abril, o valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal da Educação, no percentual de 8,31% (oito vírgula trinta e um por cento) em cima da tabela vigente de 2021, o que perfaz um vencimento inicial na carreira de R\$ 3.126,09 (três mil cento e vinte e seis reais e nove centavos).

Art. 2º. Fica reajustado, a partir do mês de junho de 2022, o percentual de 7,67% (sete vírgula sessenta e sete por cento) em cima da tabela do mês de abril de 2022, o que perfaz um vencimento inicial na carreira de R\$ 3.365,94 (três mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º. Fica reajustado, a partir do mês de outubro de 2022, o percentual de 7,13% (sete vírgula treze por cento) em cima da tabela do mês de junho de 2022, o que perfaz um vencimento inicial na carreira de R\$ 3.605,78 (três mil seiscentos e cinco reais e setenta e oito centavos).

Art. 4º. Fica reajustado, a partir do mês de novembro de 2022, o percentual de 6,65% (seis vírgula sessenta e cinco por cento) em cima da tabela do mês de outubro de 2022, o que perfaz um vencimento inicial na carreira de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.

CEP 49640-000

www.santarosadelima.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2022 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Rosa de Lima/SE, em 05 de abril de 2022.


LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JUNIOR
PREFEITO